



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 892 de 14 de novembro de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Passam a fazer parte da Zona Rural deste Município, as seguintes Quadras da Zona Urbana, mencionadas na planta geral da cidade:

- 1 - Quadras numeros 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (déz), alguns com lotes irregulares e totalizando uma área de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) metros quadrados.
- 2 - Quadras numeros 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), e demais terrenos - sem numeração de quadras ou lotes, perfazendo - em conjunto uma área de 42.076 (quarenta e dois mil, setenta e seis) metros quadrados.
- 3 - Quadra numero 169 (cento e sessenta e nove), lotes de numero 1 a 16 (um à dezesseis), com uma área de 8.100 (oito mil e cem) metros quadrados.
- 4 - Quadra numero 172 (cento e setenta e dois), lotes de numero 1 (um) a 16 (dezesseis), perfazendo um total de 8.100 (oito mil e cem) metros quadrados.
- 5 - Quadra numero 173 (cento e setenta e três), lotes de numero 1 (um) à 16 (dezesseis), com um total de 8.100 (oito mil e cem) metros quadrados.
- 6 - Quadras numeros 183 (cento e oitenta e três) e 184 (cento e oitenta e quatro), lotes de numeros 1 (um) à 16 (dezesseis), de cada uma das quadras, perfazendo em conjunto uma área de 16.200 (dezesseis mil e duzentos) metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.. LEI Nº 892 de 14/11/72

7 - Quadras numeros 187 (cento e oitenta e sete), - 188 (cento e oitenta e oito) e 189 (cento e oitenta e nove), lotes de numeros 1 (um) à 16 (dezesseis) de cada uma das quadras, perfazendo em conjunto uma área de 24.300 (vinte e quatro mil e trezentos) metros quadrados.

8 - Quadra numero 185 (cento e oitenta e cinco), lotes numeros 1 (um) à 16 (dezesseis), com um total de 8.100 (oito mil e cem) metros quadrados.

Parágrafo único - Aludidas áreas de terreno passam a fazer parte da Zona Rural, deste Município, em virtude de já possuírem essas características, e preenchem os requisitos do INCRA, para o cadastramento isto é, possuírem mais de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, cada uma.

Artigo 2º - Aludidas áreas de terrenos mencionadas no Artigo 1º da presente lei, a fim de serem transformadas em Zona Rural, devem estar quites para com os cofres municipais, relativamente a qualquer tributo, e no sentido de poderem seus proprietários efetuarem o cadastramento no INCRA, a partir da data da promulgação desta lei, sem qualquer débito existente.

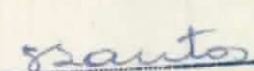
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de novembro de 1.972.-


GUIDO BAGNOLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária